



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

LEI Nº.: 284, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.009.

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata e dá outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Reduto, nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, através da entidade relacionada no artigo anterior, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Secretarias Estaduais e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata;

II – participar de ações governamentais que visam o desenvolvimento e aperfeiçoamento comum dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata;

III – representar os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente, com valor mensal a ser estabelecido na Assembléia Geral da entidade descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio de Decreto, dotação orçamentária própria que assegure o pagamento da contribuição a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto/MG, 10 de setembro de 2.009.


MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL